

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

**CAMILA BAZACHI JARA**, Deputada Federal eleita pelo estado de Mato Grosso do Sul, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Congresso Nacional, Anexo IV, CEP 70160-900, vem, na qualidade de Deputada Federal e cidadã interessada na higidez do sistema constitucional brasileiro, que se lastreia no primado republicano avesso à impunidade, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar

### NOTÍCIA-CRIME

para que se determine a apuração dos fatos com vistas à posterior persecução criminal em desfavor de:

Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, ex Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91;

Sra. **MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO**, ex-Primeira-dama do Brasil, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 711.378.401-10

Sr. **MAURO CEZAR BARBOSA CID**, brasileiro, Tenente-coronel do Exército Brasileiro, com endereço profissional localizado no 1º BAC (Batalhão de Ações de Comandos) de Goiânia (GO)

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

De acordo com matéria publicada pelo jornal Metrôpoles no dia 03 de fevereiro de 2023<sup>1</sup>, há suspeitas de crimes de apropriação indébita, corrupção e atos de improbidade administrativa ligados à ex-Primeira-Dama do Brasil, Michelle Bolsonaro. Discutíveis episódios envolvendo participação ativa em “caixa 2”, fluxos de dinheiro vivo de propriedade pública para a conta pessoal de Michelle, bem como de possível “rachadinha” abrangendo ex-funcionária do Senado Federal e saqueamento de itens de alimentação da dispensa da residência oficial.

---

<sup>1</sup>Disponível em

<<https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/exclusivo-as-provas-que-ligam-michelle-bolsonaro-a-suspeita-de-caixa-2-no-palacio>>

O modus operandi dos noticiados, se baseava em um fluxo regular de dinheiro vivo do Palácio do Planalto para o Alvorada para financiar despesas privadas da primeira-dama e de seus parentes. Isso era feito por uma equipe encarregada de auxiliar Michelle, que tinha que ir ao Planalto para pegar os recursos em espécie na sala do tenente-coronel do Exército Mauro Cesar Cid, que era o ajudante de ordens de Bolsonaro. O tenente-coronel Mauro Cesar Cid está sendo investigado por suspeita de gerenciar um caixa 2 palaciano com verbas que incluem saques feitos com cartões corporativos do governo. As mensagens obtidas exclusivamente pela coluna mostram que bastava um pedido de Michelle para que Cid autorizasse os assessores da primeira-dama a retirarem o dinheiro do Planalto com algum dos militares em seu time na ajuda de ordens do presidente da República. Além disso, ele também providenciava depósitos em dinheiro vivo na conta pessoal da mulher de Jair Bolsonaro.

Esta matéria jornalística apresenta evidências de que Michelle, ex-primeira-dama do Brasil, recebia com regularidade envelopes de dinheiro enviados por sua amiga íntima, Rosimary Cardoso Cordeiro. O salário de Rosi como assessora de um senador governista foi quase triplicado no primeiro ano do governo de Jair Bolsonaro. Os indícios apontam para uma "rachadinha" no antigo clã presidencial e poderão ser investigados detalhadamente pelo STF. Áudios e outros registros comprovam que os assessores de Michelle tinham como tarefa pegar os envelopes recheados de dinheiro com Rosi, seja no prédio dela, na região administrativa do DF, ou em um ponto de encontro entre o Planalto e o Congresso Nacional.

Esses relatos sugerem que houve irregularidades na gestão de dinheiro e bens no Palácio da Alvorada durante o mandato de Jair Bolsonaro como presidente do Brasil. Há relatos de funcionários esvaziando o fosso e juntando moedas, sob ordem de Michelle, e de parentes da primeira-dama, tendo acesso livre a itens da despensa e aos serviços da cozinha.

Desse modo, entende-se que as condutas relatadas trata-se de **apropriação indébita**, na sua forma fundamental (CP, art. 168, *caput*). Isto porque, a ex primeira-dama e o Tenente-coronel fizeram saques com cartões corporativos do governo pode ser apropriação indébita ou desvio de verbas públicas, por destinar valores para uma finalidade estranha à Administração Pública e se apropriaram de dinheiro ou bens pertencentes ao poder público de forma ilegal. Ressalvando-se, bom registrar, a possibilidade desta conduta ser tipificada também à luz do que rege o art. 333, do Código Penal, configurando **corrupção ativa**.

Vislumbramos também o enquadramento no crime de **peculato** (CP, art. 312). Essa caracterização se deu em vistas do crime cometido pela pessoa que se apropria de coisas alheias móveis, como alimentos da despensa presidencial, aproveitando de seu cargo público. Além disso, é possível que tenham sido cometidos crimes específicos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021), bem como que a quadra fática se amolde ao crime de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).

A **corrupção passiva** (CP, art.317) aqui se enquadra na conduta da “rachadinha”, quando o legítimo detentor do poder discricionário de nomear, escolhe determinada pessoa para exercer uma função vinculada ao exercício de um cargo de confiança, dela passando a receber uma parcela ou fração dos seus vencimentos, como se se cuidasse de um preço ou de um encargo, para manter vigentes os efeitos diretos e reflexos do ato de nomeação.

Ainda, na esfera cível, é imprescindível que se apure a ocorrência de ato de **improbidade administrativa** que importe em enriquecimento ilícito por parte dos aqui citados, nos termos do *caput* e dos incisos IX do art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Todos os crimes apontados, devem ser considerados em **concurso material**, conforme disciplina o artigo 69 do Código Penal.

Ressalto que esta notícia-crime é fruto de investigações jornalísticas e as informações descritas têm sido alvo de vociferações públicas. Os elementos explicitados são relevantes e merecem ser investigados com urgência, a fim de esclarecer a verdade dos fatos e tomar as medidas cabíveis para proteger o patrimônio público e garantir a justiça.

Diante do exposto, **requer** a admissão da presente notícia-crime, com a apuração dos graves fatos e, ao final, apresentar as denúncias contra o Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Sra. **MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO** e Sr. Tente-coronel **Mauro Cesar Barbosa Cid**, e quaisquer outros envolvidos no caso, pela prática de ato de improbidade administrativa, apropriação indébita, corrupção ativa, corrupção passiva e peculato.

Nesses termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Brasília, 05 de fevereiro de 2022.

**CAMILA BAZACHI JARA**

**DEPUTADA FEDERAL**

